



INDICAÇÃO Nº 126 /2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Indicação pelo envio de Projeto de Lei Complementar que disponha sobre a nova redação do parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, Antônio Denarium, que adote as providências cabíveis para o envio de **Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a nova redação do parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012**, que institui o *Estatuto dos Militares do Estado de Roraima*.

A proposição ora sugerida visa alterar a redação do mencionado dispositivo legal, com a finalidade de promover a padronização normativa no que tange à exclusão dos cargos de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do respectivo quadro de efetivo das instituições militares estaduais, para que não ocupem vagas.

A medida ora proposta tem o escopo de aprimorar a gestão administrativa e operacional das corporações militares, adequando a estrutura organizacional às demandas contemporâneas de eficiência, dinamismo e racionalização do uso dos recursos humanos, sem comprometer o equilíbrio funcional e hierárquico das instituições. Com a alteração sugerida, busca-se assegurar maior flexibilidade na gestão de pessoal, **permitindo a ocupação estratégica desses cargos sem que haja impacto nas vagas destinadas ao efetivo regular**, garantindo, assim, melhor planejamento, distribuição e aproveitamento do capital humano disponível.

Ademais, a exclusão formal desses cargos do quadro de efetivo propiciará a desburocratização dos processos internos de movimentação e lotação de militares, além de assegurar maior celeridade e eficácia nas ações de comando e gestão das forças de segurança pública.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aperfeiçoamento da estrutura organizacional das forças militares do Estado de Roraima, solicito o acolhimento da presente Indicação e a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Constituição Estadual.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**



MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 2025

“Altera a redação do parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 [...]

Parágrafo único. Os cargos de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima não integrarão o respectivo quadro de efetivo das corporações, não ocupando vagas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista, de de 2025.

ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima